

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 3060/2015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015.
 Prazos: Para aplicação 30 (trinta) dias a contar da data da emissão da OB,
 Para prestação de contas 15 (quinze) dias após a aplicação.
 Cargo: COORDENADOR DE ACESSOS E CONCURSOS
 Nome: MIGUEL COSTA SILVA
 Matrícula Funcional: 57190706/ 2
 Valor: R\$ 2.000,00
 Prog. de Trabalho: 74201 12 364 1330 6331
 Fonte: 0261
 339030 - R\$ 2.000,00
 Ordenador Responsável
 JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA
 Reitor Universidade do Estado do Pará.

Protocolo 889888**DIÁRIA****CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

(art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994)
PORTARIA Nº 3057/15 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015
 Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994
 OBJETIVO: ministrar disciplina pelo PARFOR.
 ORIGEM: BELEM-PA
 DESTINO: SANTAREM-PA
 NOME DO SERVIDOR: MARIO JORGE BRASIL XAVIER
 CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE
 ID. FUNCIONAL: 5861357-2
 DATA INÍCIO: 08.11.2015
 DATA TÉRMINO: 14.11.2015
 QUANTIDADE: 6 e ½ (seis e meia)
PORTARIA Nº 3058/15 DE 22 DE OUTUBRO DE 2015
 Fund. Legal: art. 145, § 1º e art. nº 146 da Lei n.º 5.810, de 24.01.1994
 OBJETIVO: ministrar disciplina pelo PARFOR.
 ORIGEM: BELEM-PA
 DESTINO: BREVES-PA
 NOME DO SERVIDOR: JOSE CLODOALDO MACHADO LOPES FERNANDES
 CARGO: PROFESSOR SUBSTITUTO
 ID. FUNCIONAL: 54197634-2
 DATA INÍCIO: 25.10.2015
 DATA TÉRMINO: 31.10.2015
 QUANTIDADE: 6 e ½ (seis e meia)
 GILVANIA MENDES SIROTHEAU CORREA
 ORDENADOR

Protocolo 889855**TORNAR SEM EFEITO****TORNAR SEM EFEITO PORTARIA**

PORTARIA Nº 3042/15, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.
 TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 782/14, de 18.03.2014, publicada no DOE nº 32.609 de 26.03.2014, que rescindiu o Contrato Administrativo da servidora IANA INGRID ROCHA DAMASCENO, Id. Funcional nº 5909707-1, cargo de Professor Substituto, lotada no Departamento de Engenharia de Produção, para fins de regularização funcional.
 JUAREZ ANTONIO SIMÕES QUARESMA
 REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo 889886**OUTRAS MATÉRIAS****EXTRATO DE EDITAL Nº 65/2015 - UEPA****SELEÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM SAÚDE NA AMAZÔNIA****MODALIDADE MESTRADO PROFISSIONAL - 2015**

A Universidade do Estado do Pará - UEPA torna público que, no período de 03 novembro à 21 de dezembro de 2015, o Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Ensino em Saúde na Amazônia - Mestrado ESA receberá as inscrições para o Processo Seletivo, turma do ano acadêmico de 2016.
 As referidas inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, pela Home Page http://cursos.fadusp.org.br/index_area.asp?tipo=C&area=7.28, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
 Maiores informações no site www.uepa.br e outras informações sobre o curso poderão ser obtidas por meio do e-mail: mestradoesauepa@gmail.com ou na Home page <https://sites.google.com/site/mestradoesauepa/>
 Belém, 22 de outubro de 2015.

JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA
 Reitor da Universidade do Estado do Pará

Protocolo 889620**RESOLUÇÃO Nº 2896/15 - CONSUN, 21 de Outubro de 2015.**

EMENTA: Altera a Resolução Nº 2586/2013 que disciplina a Realização das Eleições para a Escolha de Coordenador dos Campi de Interiorização da Universidade do Estado do Pará
 O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, em cumprimento a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão Ordinária realizada no dia 21 de Outubro de 2015, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica aprovado a alteração na Resolução Nº 2586/2013 que disciplina a Realização das Eleições para a Escolha de Coordenador de Campus de Interiorização da Universidade do Estado do Pará, baseado no Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 21 de Outubro de 2015.

JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA
 Reitor e Presidente do Conselho Universitário

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES
DE CAMPUS DO INTERIOR
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regimento disciplina a realização de eleições, envolvendo a comunidade universitária, para escolha do Coordenador de Campus de Interiorização da Universidade do Estado do Pará - UEPA, baseado no Estatuto e Regimento da Universidade do Estado do Pará, em vigor.

CAPÍTULO II**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º - A Comissão Eleitoral Central (CEC) terá a seguinte constituição:

- I. 01 (um) representante Docente do Conselho Universitário;
- II. 01 (um) representante Técnico administrativo efetivo do Conselho Universitário;
- III. 01 (um) representante Discente do Conselho Universitário;

§ 1º - Os membros a que se referem os itens I, II e III serão escolhidos pelo CONSUN.

§ 2º - Fica vedado aos membros da CEC e Sub-comissão a participação como candidatos à Coordenador de Campus na campanha eleitoral e como fiscal dos candidatos, e qualquer manifestação de intenção de voto.

§ 3º - Para cada Campus será escolhido pelos seus respectivos pares uma sub-comissão eleitoral, vinculada à Comissão Eleitoral Central, constituída de (03) três membros, sendo 01 (um) docente efetivo 01 (um) técnico administrativo efetivo e 01 (um) discente de graduação regulamente matriculado, com seus respectivos suplentes.

§ 4º - A ausência de determinada classe de representação não impedirá a instalação e o funcionamento da sub-comissão eleitoral, assumindo o suplente de cada categoria. Não havendo o mesmo, este será indicado pela CEC.

Art. 3º - A CEC e sub-comissões se extinguirão automaticamente, ao completarem os seus serviços.

Art. 4º - Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. Coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere este regimento;
- II. Zelar pelo cumprimento deste regimento;
- III. Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral, solicitando, inclusive, aportes financeiros e infraestrutura de apoio necessários ao pleno cumprimento do mesmo processo;
- IV. Avaliar e homologar as inscrições dos candidatos;
- V. Autorizar a realização de debate entre os candidatos à Coordenador do Campus;
- VI. Estabelecer normas que disciplinem a campanha eleitoral e os debates com os candidatos, assim como o calendário específico relativo ao processo eleitoral;
- VII. Divulgar a lista dos candidatos, o Currículo Lattes e os planos de trabalho dos candidatos, após a homologação da inscrição;
- VIII. Definir e organizar as seções eleitorais, ouvidas as unidades interessadas quanto a infraestrutura;
- IX. Elaborar a cédula eleitoral;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para a eleição e apuração dos resultados;
- XI. Divulgar a listas provisórias dos eleitores aptos a votar, até 10 (dez) dias antes das eleições e, a lista definitiva até 05 (cinco) dias corridos antes das eleições;
- XII. Nomear como membros da mesa receptora, somente eleitores definidos pelo art. 5º deste Regimento;
- XIII. Decidir sobre impugnações de urnas e votos, em primeira instância;
- XIV. Escolher seu presidente, relator e secretário;

XV. Garantir que sejam publicados no site da UEPA o programa dos candidatos à Coordenador de Campus, cujas inscrições foram homologadas.

§ 1º - A CEC poderá delegar competências às sub-comissões nos incisos II, III, X e XI.

§ 2º - A CEC e sub-comissões, sempre que necessário, poderá formar comissões de trabalho, recrutando auxiliares, membros da comunidade acadêmica da Universidade do Estado do Pará, para operacionalização de suas tarefas, desde que os membros não sejam candidatos, fiscais ou parentes dos candidatos.

CAPÍTULO III
DOS ELEITORES

Art. 5º - São Eleitores:

- a) Docentes efetivos da UEPA e que estão em plena atividade acadêmica e/ou administrativa no Campus;
 - a.1) O professor itinerante votará nos candidatos do último Campus onde o mesmo exerceu sua atividade;
 - b) Servidores técnico-administrativos efetivos que estão em plena atividade na UEPA lotado no Campus;
 - c) Estudantes regularmente matriculados, conforme art. 110 do regimento geral, nos cursos de graduação e pós-graduação regularmente matriculado no Campus.
- Parágrafo Único: Os eleitores com mais de uma vinculação com a UEPA só poderão exercer o direito do voto uma única vez, a partir dos seguintes critérios;
- 1 - Professor-funcionário: vota na categoria de professor;
 - 2 - Professor-aluno: vota na categoria de professor;
 - 3 - Funcionário-aluno: vota na categoria de funcionário.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 6º - São elegíveis para concorrer ao cargo de Coordenador de Campus.

I - Professor de Carreira fixo do Campus do Interior ao qual está concorrendo ao cargo até a data de publicação deste regimento.
 § 1º O documento utilizado para comprovação do vínculo com o campus será emitido pela Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP/UEPA.

§ 2º Não havendo candidato que atenda o inciso I, será permitida a inscrição de professor de carreira lotado em outros campi, desde que tenha comprovada atividade acadêmica no campus.

§ 3º O comprovante da atividade acadêmica será emitida pela Coordenação do campus.

§ 4º O candidato eleito ficará com sua carga horária disponibilizada para o campus, devendo fixar residência autônoma no Município que foi eleito, sendo vedada a utilização da casa do professor ou dependência da UEPA.

§ 5º Não havendo candidato concorrendo ao cargo de coordenador, este será designado pela reitoria, conforme o Art.35 do regimento geral da UEPA, para o cumprimento do mandato até uma nova eleição geral para os Campi.

§ 6º Os candidatos, ao se inscreverem, comprometem-se a acatar as normas deste Regimento.

Art. 7º - O pedido de inscrição dos candidatos à Coordenador de Campus deverá ser feito à Comissão Eleitoral Central, através do Protocolo do campus ao qual será candidato, no horário de (08:00 às 14:00 horas).

§ 1º - O ofício de inscrição conterà o nome do candidato a Coordenador de Campus;

§ 2º - O candidato a Coordenador de Campus, no ato da inscrição, deverá apresentar, para registro e divulgação, o programa de trabalho, declaração de vínculo emitida pelo DGP, declaração que se compromete fixar residência autônoma no Município ao qual se candidatar, o currículo Lattes, a estimativa de orçamento da campanha e a provável origem dos recursos;

CAPÍTULO V**DA CAMPANHA**

Art. 8º - Não será permitido ao candidato:

I - A distribuição de camisas, bonés, bottons e brindes aos eleitores;

II - Fazer propaganda que instigue a desobediência coletiva, que atente contra pessoas ou bens, que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa;

III - Fazer pichação, inscrição a tinta, propaganda com a utilização de aparelho sonoro e/ou atividade que prejudique as atividades de ensino do Campus;

IV - Colagem ou fixação de cartazes e veiculação de propaganda em tapumes de obras, *outdoors*, árvores e em jardins externos a universidade;

V - Veicular propaganda que possa denegrir ou ridicularizar os candidatos, ou versar sobre a esfera de sua vida pessoal;

VI - Oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública.